

## TERMO DE COMPROMISSO – NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE NOVA PRATA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO LEOPOLDO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seus representantes no fim nominados e assinados, em reunião de negociação coletiva realizada no dia 14 de setembro de 2016, declaram que as negociações para o período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 foram concluídas. Todavia, tendo em vista que os Sindicatos dos Trabalhadores estão em processo de atualização dos dados da Diretoria junto ao Ministério do Trabalho e, portanto, ainda não é possível firmar Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, comprometendo-se que serão mantidas todas as cláusulas do instrumento anterior e estipuladas as seguintes alterações e condições:

### 1. Salário Normativo:

A partir de 1º.09.2016, R\$5,20 por hora, a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao que o empregado complete 90 dias de trabalho à empregadora. Em 1º de março de 2017, este valor será elevado para R\$5,39 por hora. Este salário normativo somente será reajustado na próxima data-base.

Aprendiz do SENAI: R\$4,00 por hora, na admissão. Em 1º de janeiro de 2017 este valor será reajustado para R\$4,36 por hora.

### 2. Majoração salarial:

a) em 1º de setembro de 2016, na base de 6%, a incidir sobre a parcela de até R\$3.300,00 dos salários mensais, equivalente a R\$15,00 por hora, o que corresponde a uma majoração máxima de R\$198,00 no salário mensal e de R\$0,90 no salário por hora;

b) em 1º de março de 2017, na base de 10%, com a automática compensação da majoração prevista na alínea anterior (de 1º de setembro), a incidir sobre até a mesma parcela antes fixada, o que corresponde a uma majoração máxima (limite) de R\$330,00 no salário mensal e de R\$1,50 no salário fixado por hora.

### 3. Auxílio Creche:

R\$148,40 mensais à empregada com filho de até 40 meses de idade. Em 1º de março de 2017, este valor será elevado para R\$154,00.

### 4. Desconto assistencial:

Por expressa exigência negocial dos Sindicatos dos Trabalhadores e sob sua inteira responsabilidade, as empresas descontarão de todos os seus empregados, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional representada pelos Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Nova Prata, o de Novo Hamburgo e o de São Leopoldo, na folha de pagamento de salários relativos ao mês de dezembro de 2016, quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do salário fixo mensal (220:00 horas) deste mês, limitado o valor deste desconto a R\$79,00 (setenta e nove reais), devendo as importâncias descontadas serem recolhidas

aos cofres do respectivo Sindicato dos Trabalhadores até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto, acompanhado de relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados e recolhidos.

**4.1.** Conforme deliberado pelas assembleias gerais promovidas pelos Sindicatos dos Trabalhadores, que autorizaram esta negociação coletiva, é garantido o direito a eventual oposição ao desconto que poderá ser exercido, e somente assim terá validade, caso manifestado por escrito e entregue pelo próprio trabalhador diretamente na sede do respectivo Sindicato até o dia 20 de outubro do corrente ano. Deste documento de oposição, cada Sindicato dará recibo ao trabalhador oponente e enviará cópia do mesmo ou listagem com o nome dos oponentes, às respectivas empregadoras até o dia 31 de outubro do corrente ano.

**4.1.1.** Os Sindicatos deverão dar ampla divulgação do contido nesta Convenção, em especial da possibilidade de oposição ao desconto. Fica assegurada, independentemente da data antes consignada, a possibilidade de oposição nos 10 (dez) primeiros dias contados da data de transmissão desta Convenção.

**4.2.** As empresas não poderão promover, por quaisquer prepostos, incentivo a que os empregados manifestem oposição aos descontos estabelecidos, sob pena de responderem por seu recolhimento integral.

**4.3.** Caso os Sindicatos dos Trabalhadores discordem dos valores recolhidos conforme o disposto nesta cláusula, deverão informar detalhadamente o motivo da discordância ao Sindicato Patronal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data dos recolhimentos das contribuições assistenciais. Não havendo manifestação por escrito neste prazo, serão consideradas cumpridas as obrigações previstas.

## **5. Contribuição Especial Patronal:**

Conforme deliberado em Assembleia Geral, as empresas recolherão aos cofres do Sindicato Patronal as seguintes quantias mensais (sem correção em relação aos valores da Convenção anterior), conforme o número de empregados existente, consoante guia de recolhimento ao FGTS no último dia do mês anterior ao do vencimento de cada parcela:

- a) empresas com até 100 (cem) empregados: valor equivalente a R\$6,27 (seis reais e vinte e sete centavos) por empregado;
- b) empresas com 101 (cento e um) a 300 (trezentos) empregados: valor equivalente a R\$5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) por empregado;
- c) empresas com 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) empregados: valor equivalente a R\$5,19 (cinco reais e dezenove centavos) por empregado;
- d) empresas com 501 (quinhentos e um) a 700 (setecentos) empregados: valor equivalente a R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por empregado;
- e) empresas com mais de 701 (setecentos e um) empregados: valor equivalente a R\$3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) por empregado.

**5.1.** As empresas deverão informar ao Sindicato Patronal o número de empregados no mês anterior até o dia 10 (dez) de cada mês e as quantias deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

## 6. Contribuição Coercitiva Negociada:

Em decorrência de expressa exigência negocial formulada pelos Sindicatos dos Trabalhadores visando a manutenção das atividades assistenciais prestadas, principalmente para a manutenção da Colônia de Férias e que beneficia a todos os integrantes da categoria profissional representada, independentemente da condição de associado ou não, é estabelecida uma "contribuição coercitiva negociada" por parte de todas as empresas, a favor do Sindicato dos Trabalhadores respectivo, no valor equivalente a 4,0% (quatro por cento) do salário fixo mensal (220 horas) de cada empregado, já reajustado, sendo 2% (dois por cento) dos salários do mês de setembro de 2016 e mais 2% (dois por cento) dos salários do mês de janeiro de 2017, limitado o valor por empregado e em cada ocasião a R\$39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), a ser efetivada em duas parcelas, com vencimentos em até 15.10.2016 e em até 15.02.2017, mediante recibo ou depósito bancário nas seguintes contas correntes:

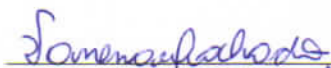
- Sindicato dos Trabalhadores de **Nova Prata**: Caixa Econômica Federal, agência 0457, conta corrente nº 03000652-1.
- Sindicato dos Trabalhadores de **Novo Hamburgo**: Banco do Brasil, agência 0185-6, conta corrente nº 3635-8.
- Sindicato dos Trabalhadores de **São Leopoldo**: Banco do Brasil, agência 0185-6, conta corrente nº 3635-8.

**6.1.** No prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação do recolhimento, as empresas deverão enviar listagem com o nome dos empregados e respectivos valores recolhidos.

Para maior clareza, as cláusulas negociadas manterão a mesma redação dos instrumentos anteriores, SALVO as acima expressamente modificadas.

E, por estarem assim combinados, asseguram que o acima disposto é definitivo e os Sindicatos dos Trabalhadores se comprometem a apresentar toda a documentação necessária à imediata regularização do ora acordado e firmam, por si e pelas entidades que representam, o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor, para que surtam seus legais efeitos.

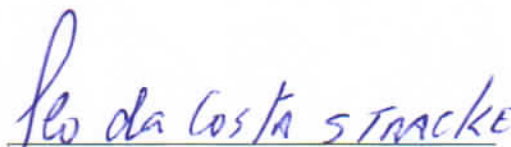
São Leopoldo, 27 de setembro de 2016.



Vanessa Machado de Oliveira  
Sind. Trab. Nova Prata



Alexandre Ederson dos Santos  
Sind. Trab. São Leopoldo



Ivo da Costa Stracke  
Sind. Trab. Novo Hamburgo



Gilberto Brocco  
Sind. Patronal